



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CARROCERIA, SUPORTE DE ESCADA E GAVETEIRO PARA VEÍCULOS DA COCEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E SERRO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA. - ME.

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente **JOSÉ ARLINDO LEMOS CHEMIN**, brasileiro, casado, portador do Registro Geral nº 3.525.127-8/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 911.237.479-20, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Largo - Paraná ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SERRO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA. - ME.**, sediada na Rodovia BR 277, Km 121, 4400, Bloco B, Município de Campo Largo - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.060.935/0001-75, neste ato representada pelo Sr. **CLAUDIO ANTONIO MARTINS DE VARGAS**, Administrador, portador do Registro Geral nº 7014412311/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 479.324.309-68, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de:

1.1.1 - UMA CARROCERIA DE MADEIRA A SER MONTADA SOBRE O CAMINHÃO E RETIRADA/SUBSTITUIÇÃO DA ATUAL (INSTALADA).



1.1.1.1 - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS, CARROCERIA DE MADEIRA DE LEI GARAPEIRA PARA CAMINHÃO GRANDE:

- a) Comprimento 5,00 metros, largura 2,54 m, altura 0,50 m;
- b) Estrutura da base (travessas, mão francesas, contornos laterais, frontal e traseiro) em madeira de lei garapeira;
- c) Malhal em madeira com reforço em perfis de aço dobrado revestindo as colunas;
- d) Grades laterais em madeira de lei com engate rápido para fácil remoção, divididas ao meio através de fueiros metálicos;
- e) Grade traseira em madeira de lei garapeira reforçada para suportar o transporte de postes, com engate rápido para fácil remoção;
- f) Fueiros metálicos, 02 (dois) laterais;
- g) Assoalho em madeira de lei garapeira com espessura mínima de 1.1/2;
- h) Carroceria fixa no chassi através de 08 (oito) grampos U 5/8 com porcas travantes ou porcas e contra porcas;
- i) Caixa metálica na parte dianteira da carroceria, encostada no malhal, medindo 2.400 mm x 450 mm x 450 mm, com tampa superior com cadeado;
- j) Gaveta para ferramentas, para-barros, jogo de minissaia, duas borrachas nos para-barros traseiros;
- k) Corrente de grade, pinos e ganchos galvanizados;
- l) Pintura branca com uma demão de primer anti corrosivo;
- m) Duas demãos de esmalte sintético da linha automotiva;
- n) Faixas refletivas adesivas;
- o) Remoção e reinstalação da barrica de água e catracas;
- p) Lavagem e pintura do chassi do veículo;
- q) Para choque traseiro homologado;
- r) Suporte para proteção das lanternas traseiras;
- s) Uma travessa para acabamento traseiro;
- t) Cavalete metálico reforçado para apoio de postes, fixo sobre as travessas da carroceria;
- u) Embaixo da carroceria entre a estrutura deverá ser instalado 02 (dois) tubos em PVC de 150 mm de diâmetro, e de no mínimo 4 mm de espessura, 01 (um) com comprimento de 3.400 mm e o outro de 2.000 mm, com tampa fixa na



parte da frente e removível no fundo em alumínio fundido com travamento e porta cadeado;

v) A carroceria deverá estar em conformidade com as normas do **DENATRAN**;

w) A CONTRATADA deverá entregar para a **COCEL** o devido projeto da carroceria de madeira de lei garapeira, e

x) A CONTRATADA deverá ter Oficina para a montagem deste equipamento no veículo da **COCEL** e assistência técnica no Município de Campo Largo – PR ou a uma distância máxima de até de 50 Km de nossa Sede.

1.1.1.2 - DOIS CONJUNTOS SUPORTE PARA ESCADA.

1.1.1.2.1 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS DO SUPORTE DE ESCADA PARA INSTALAÇÃO NO TETO DOS VEÍCULOS FURGÃO RENAULT KANGOO:

a) Suporte para 01 (uma) escada, com base de fixação no teto do Furgão, em chapa de aço com 1/8" de espessura e estrutura confeccionada em perfil "U" nas medidas (30x50x30) mm, parede com 1/8" de espessura, pintado na cor branca; Distância de pontos para a fixação do suporte de escada no veículo é de 1060 x 1350 mm;

b) Base para acomodar a escada deverá ser em chapa de aço com no mínimo 1/8" de espessura e com dispositivo fixo para a fixação da escada instalado no final do suporte;

c) Deverão ser confeccionadas 02 (duas) bases em forma de cantoneiras, sem abas cortantes, com comprimento compatível com o veículo, ângulo de +- 35° com largura de 200 mm emborrachada, rolete de metal emborrachado com rolamentos com 2" de diâmetro interno para facilitar o deslizamento da escada; Para fixar a escada deverão ser utilizadas 02 (duas) presilhas com cinta de poliéster tipo lev - fix;

d) **Giroled:** sinalizador com lâmpadas, cor amarelo-âmbar e com chave independente no painel do veículo em conformidade com a Resolução 268/2008 do **CONTRAN**;

e) **Farol Giratório de Serviço:** 04 (quatro) faróis giratórios de serviço, com lâmpada tipo H3, com no mínimo 55 W de potência e fecho concentrado, com chave para acionamento no painel do veículo e alça para manuseio. O farol



deverá ser fixado na extremidade superior do suporte de escada por meio de braços articulados de forma que possa ser recolhido quando não estiver sendo utilizado;

f) **Farol Estrobo de Serviço:** 04 (quatro) faróis fixos estrobo de serviço, com lâmpada 12 v leds branco milha;

g) **Tubos em PVC:** de cada lado do suporte de escada deverá ser instalado 02 (dois) tubos em PVC de 150 mm de diâmetro, e de no mínimo 4 mm de espessura, 01 (um) com comprimento de 3.400 mm e o outro de 2.000 mm, com tampa fixa na parte da frente e removível no fundo em alumínio fundido com travamento e porta cadeado;

h) O suporte de escada deverá estar instalado em veículo que a **COCEL** determinar;

i) A CONTRATADA deverá preparar um conjunto completo, que servirá como protótipo para validação por parte da **COCEL** e posterior aprovação para fabricação do lote do suporte de escada.

j) Após a execução completa do suporte de escada, será submetida a teste, devendo estar em plenas condições de uso.

k) A CONTRATADA deverá ter Oficina para a montagem deste equipamento no veículo da **COCEL** e assistência técnica no Município de Campo Largo – PR ou a uma distância máxima de até 50 KM de nossa Sede.

1.1.1.3 – DUAS UNIDADES DE ARMÁRIO GAVETEIRO.

1.1.1.3.1 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS DO GAVETEIRO PARA INSTALAÇÃO NO VEÍCULO FURGÃO RENAULT KANGOO:

a) Gavetas com corrediças e fechaduras com chave;

b) Gavetas com abertura porta traseira sendo: 04 (quatro) gavetas sem divisórias e sem forração ocupando o restante do espaço;

c) Gavetas com abertura porta lateral sendo: 01 (uma) gaveta com 08 (oito) divisórias iguais com forração em espuma para medidores;

d) 01 (uma) gaveta com 12 (doze) divisórias iguais para fusíveis sem forração e confeccionada em chapa de alumínio;

e) 02 (duas) gavetas iguais sem divisórias com forração em espuma para equipamentos de medição;

f) Em cima do gaveteiro deverá ter uma cobertura em borracha fixada por



cantoneira de alumínio;

g) Nas laterais do veículo deverá ser instalado chapa em madeira naval para a proteção da lataria;

h) No assoalho do veículo deverá ser instalado chapa em madeira naval coberta por borracha para proteção;

i) O gaveteiro deverá estar instalado em veículo que a **COCEL** determinar.

j) A CONTRATADA deverá preparar um gaveteiro completo, que servirá como protótipo para validação por parte da **COCEL** e posterior aprovação para fabricação do lote do gaveteiro;

k) Após a execução completa do gaveteiro deverá ser submetida a teste, devendo estar em plenas condições de uso.

1.2 Este Contrato é decorrente do Pregão Presencial nº. 002/2017 e da PROPOSTA, formalizada em 03/03/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital de **PREGÃO PRESENCIAL COCEL n.º 002/2017**, de 31 de janeiro de 2017 e respectivos Anexos;

2.1.2 - Proposta Comercial da Contratada.

2.2 Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da COCEL e da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE ENTREGA

3.1 – A CARROCERIA, SUPORTE E GAVETEIRO PARA OS VEÍCULOS DA COCEL deverão ser entregues **INSTALADOS NOS VEÍCULOS DESTINADOS PARA ESTE FIM**, sem que isso acarrete qualquer custo em relação à proposta, sendo frete CIF, no prazo definido na cláusula quinta.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O preço total, fixo e irrevogável, para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado no lance da **CONTRATADA**, devidamente aprovada



pela **CONTRATANTE**, o qual totaliza o valor de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)** para o lote ÚNICO.

4.2 - É vedado a **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatadas em sua Proposta, com relação a imprevistos, lucros, mão-de-obra especializada, despesas de transporte, combustível, pequenas despesas, horas extras, despesas de viagem, administração, encargos fiscais, trabalhistas e sociais.

4.3 - Os preços contemplam todos os custos, tributos e encargos incorridos pela **CONTRATADA** para o completo fornecimento e operacionalidade do objeto contratado, lucro e imprevistos, exceto peças necessárias pelo mau uso ou desgaste natural, e todos os tributos (ICMS, IPI E OUTROS).

4.4 - Quando as peças não cobertas pela garantia em virtude de mau uso ou desgaste natural serão cobradas pelo valor tabela.

4.5 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A **CONTRATADA** deverá entregar a **CARROCERIA, OS SUPORTES E OS GAVETEIROS INSTALADOS NOS VEÍCULOS DA COCEL**, objeto deste Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias.

5.2 - O pagamento pela aquisição do objeto da presente licitação será realizado no prazo de **30 (TRINTA) DIAS, DA ENTREGA DA CARROCERIA, SUPORTES DE ESCADAS E DOS GAVETEIROS, CASO OCORRA ATRASO NA ENTREGA O PAGAMENTO SERÁ POSTERGADO CONFORME O ATRASO**.

5.3 - A COCEL reserva-se o direito de descontar do faturamento os débitos da **CONTRATADA** e as multas previstas na CLÁUSULA NONA.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA** durante o período de vigência do presente contrato:

6.1.1 - Fornecer a **CARROCERIA, OS SUPORTES E OS GAVETEIROS INSTALADOS NOS VEÍCULOS DA COCEL**, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, do Edital do Pregão Presencial COCEL n.º 002/2017;

6.1.2 - Prestar garantia contra defeito de fabricação, pelo período de **1 (um) ano**;



6.1.3 - Todos os defeitos ou falhas devem ser corrigidos imediatamente após a sua ocorrência ou constatação, sem qualquer ônus para a COCEL;

6.1.4 - Emitir Nota Fiscal/fatura de acordo com a(s) ordem(ns) de compra(s) encaminhadas pela **CONTRATANTE**;

6.1.5 - Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do cumprimento do objeto deste Contrato;

6.1.6 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que o originou;

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1 - Efetuar à **CONTRATADA** o pagamento da aquisição na época de sua exigibilidade.

7.1.2 - Se o pagamento for feito com atraso por culpa da COCEL, este será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata temporis.

CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato tem vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único: O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações das partes, ainda que seu exercício se de após o término do referido prazo.

CLÁUSULA NONA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

9.1 - O prazo de entrega poderá ser prorrogado:

9.1.1 - Desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

9.1.2 - A CONTRATADA notificará a COCEL, por escrito, sobre a causa de qualquer atraso.

9.1.3 - A comunicação da ocorrência do fato gerador deve ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas após, se tratar de caso fortuito ou força maior.

9.1.4 - Nas demais ocorrências que possam também causar atrasos, a comunicação deve ser feita em até 05 (cinco) dias corridos do fato gerador.



9.1.5 - Em ambas as hipóteses, a comunicação deve sempre ser feita antes do vencimento do prazo de entrega, sob pena de ser caracterizado o inadimplemento com a consequente aplicação das penalidades nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA, sem prejuízo de outras cominações legais previstas neste CONTRATO ou na lei.

9.1.6 - Ao receber tal notificação da CONTRATADA, a COCEL apreciará os fundamentos de fato e de direito, em especial os documentos comprobatórios do evento e a extensão do atraso. Se os fundamentos apresentados pela CONTRATADA forem aceitos, a COCEL decidirá sobre a extensão da prorrogação de prazo a ser concedida.

9.1.7 - São de competência exclusiva da COCEL o julgamento e a decisão sobre qualquer prorrogação de prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES

10.1 - A não entrega da **CARROCERIA, SUPORTES E GAVETEIROS** no prazo assinalado, importará na aplicação à **CONTRATADA** de multa diária na ordem de 0,2% sobre o valor dos itens em atraso, limitada a 6% (seis por cento).

10.2 - O fornecimento do objeto fora das características, também ocasionará a incidência de multa prevista no subitem anterior, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.

10.3 - As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem 10.1 não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do presente contrato.

10.4 - A inexecução parcial ou total do contrato, também importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** por um período de 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 - Será propiciada defesa à **CONTRATADA** antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

10.6 - O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito a indenização, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEIS E REGULAMENTOS

13.1 - A CONTRATADA será responsável e indenizará a COCEL e seus agentes representantes contra quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus profissionais. A CONTRATADA será debitada de todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento a lei, relativos à prestação dos SERVIÇOS para cumprimento deste CONTRATO.

13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições das Leis n.ºs 8.666/93, e 10.520/02, e suas alterações posteriores, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: NOVAÇÃO

14.1 - A não utilização por parte da COCEL, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da COCEL neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

15.1 – As partes **CONTRATANTES** dão ao presente contrato o valor global de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.

15.2 Os pagamentos serão efetuados pela COCEL, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

Item orçamentário	Conta Contábil
16279	615.04.1.1.11.012.2530
16279	615.04.1.1.11.012.2520

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: GESTOR DO CONTRATO

16.1 - Para efeitos deste Contrato, a COCEL designa como gestor o Gerente do Departamento de Frotas, **Sr. Mauricio David de Souza**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

17.1 - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 02 (duas) vias de igual teor e rubricam os demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, 14 de março de 2017.

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL

José Arlindo Lemos Chemin – Diretor Presidente

SERRO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA. – ME.

Claudio Antonio Martins de Vargas

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Página 11/11 do Contrato Administrativo nº 011/2017